



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0003/2023 – COTEP/CETAM

Ementa: Orientar os estudantes dos cursos de qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio, especialização profissional técnica quanto à permanência dos(as) filhos(as) nas Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPT's) do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM).

O Presidente do Comitê Técnico-Profissional e Tecnológico – COTEP/CETAM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de criação nº 029/2016-GDP/CETAM, de 15 de setembro de 2016 e;

Considerando o Artigo 205 da seção III – Proibições do Regimento Acadêmico do Cetam (página 78), item I que proíbe o estudante prejudicar o processo de ensino e de aprendizagem, e item X receber qualquer pessoa durante o horário de aula sem a prévia autorização da direção/gestão/ coordenação.

Considerando artigo 5º da Lei 8.069/90 o qual determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Considerando que está se tornando recorrente o ingresso e permanência de crianças nas dependências das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPT's) do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM), mesmo acompanhadas de pai, mãe ou responsáveis.

Considerando que nas dependências das UEPT's circulam pessoas e carros que por si só já podem causar dano à criança e ao adolescente.





Considerando que para execução adequada de atividades práticas, a estrutura física das UEPT's dispõe de ambientes de aprendizagem e laboratórios (gastronomia, corte e costura, podologia, estética, massoterapia, análises clínicas, radiologia, saúde bucal, prótese dentária, enfermagem entre outros) que podem gerar perigos decorrentes do uso ou manuseio inadequado e sem supervisão que podem prejudicar ou submeter crianças a situações que comprometam sua higidez.

RESOLVE:

Art. 1º Restringir, em suas dependências, inclusive em atividades extraclasses, o ingresso com permanência, nos dias e horários letivos, de crianças e adolescentes, mesmo acompanhadas de seus responsáveis quando estes forem alunos regularmente matriculados.

I – A restrição se estende para o caso de ingresso e permanência de crianças e adolescentes sob a guarda de cuidadores contratados ou sob ordens dos pais, exceto para o caso de amamentação.

Art. 2º A aluna regularmente matriculada e que necessite de horário para amamentação, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e o Ministério da Saúde - MS que recomendam o aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida, deve informar à Direção/ Coordenação/ Gestão sua condição especial para que os professores obrigatoriamente adequem à Requerente os horários de presença. Ressalta-se que a aluna deve levar um acompanhante para que permaneça com o lactente até o momento da amamentação, ressalta-se que tanto a permanência do lactente e do acompanhante no ambiente escolar quanto a amamentação devem ser executadas nas áreas de livre acesso, fora da sala de aula.

Art. 3º Estende-se também a restrição para os docentes que trabalham na instituição.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do ano de 2023.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Presidente do Comitê Técnico-Profissional e Tecnológico
COTEP/CETAM

